PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2709/2021. de 18.08.2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Art.6º da Lei Municipal nº 2709/2021, de 18/08/2021, que Dispõe sobre a criação do Plano Turístico Municipal (PLATUM), bem como o Conselho Municipal de Turismo (COMTURS) e o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. O Conselho Municipal de Turismo - COMTURS, tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
V-1 (um) representante do Gabinete Municipal de Relações Comunitárias;
VI - 1 (um) representante da Associação Comercial;
VII - 1 (um) representante da Associação dos Microempreendedores Individuais e dos Pequenos Negócios da Região Metropolitana de Sarandi; VIII - 1 (um) representante dos Hotéis e/ou Restaurantes;
IX - 1 (um) representante de Agências de Viagens e Turismo;
X- 1 (um) representante da Indústria e Comércio". (NR).

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 2709/2021, de 18.08.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **"Altera a Lei Municipal nº 2709/2021, de 18.08.2021, e dá outras providências."**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

O presente Projeto se faz necessário para uma melhor definição dos representantes junto ao Conselho, visando dar um melhor funcionamento do mesmo.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ